



Ofício-Circular n. 155/2012
0011459-82.2012.8.24.0600

Florianópolis, 22 de junho de 2012.

Assunto: Cientificação de decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça

Senhor(a) Juiz(a) de Direito e Juiz(a) Substituto(a) com
competência nas Turmas Recursais e Juizados Especiais:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência fotocópia digitalizada do Telegrama MCD1S-4780/2012 (fls. 1-6), encaminhado pelo Senhor Cesar Asfor Rocha, Ministro do Superior Tribunal de Justiça, o qual informa a decisão proferida na Reclamação 8185/RS (2012/0052117-0), em que figuram como Reclamante Rio Grande Energia S/A e Reclamado Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis do Estado do Rio Grande do Sul, para conhecimento.

Atenciosamente,

Desembargador Vanderlei Romer
Corregedor-Geral da Justiça

<<TLG. MCD1S-4780/2012 – PRIMEIRA SEÇÃO – SOJ (ACA) 23/05/12
 RECLAMAÇÃO 8185/RS (2012/0052117-0)
 RELATOR: MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA, RELATOR
 RECLAMANTE : RIO GRANDE ENERGIA S/A; RECLAMADO : PRIMEIRA TURMA
 RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL;
 INTERESSADO : ROSANGELA DA SILVA FONSECA;
 NÚMERO(S) NA ORIGEM: 71003533379 / 13831100003666

COMUNICO VOSSÊNCIA QUE, NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, EXAREI
 DECISÃO DEFERINDO LIMINAR E SOLICITANDO A COMUNICAÇÃO ÀS SUAS
 TURMAS RECURSAIS NOS SEGUINTE TERMOS: "RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 AJUÍZA A PRESENTE RECLAMAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO DA TERCEIRA TURMA
 RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 QUE ASSIM REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (RECURSO INOMINADO N.
 71003241635 E EDCL 71003533379) ASSIM: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
 OMISSÃO INOCORRENTE. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAL. COMPENSAÇÃO
 INDEVIDA. VERBA QUE PERTENCE AO ADVOGADO. EMBARGOS DESACOLHIDOS"
 (FL. 26).ALEGA A RECLAMANTE QUE O ENUNCIADO N. 306 DA SÚMULA DESTA
 CORTE IMPÕE A COMPENSAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. TRAZ O SEGUINTE
 PRECEDENTE:"HONORÁRIOS DE ADVOGADO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA AÇÃO.
 COMPENSAÇÃO. DIREITO AUTÔNOMO. CÉDULA RURAL. JUROS. CAPITALIZAÇÃO.
 1. O CÓD. DE PR. CIVIL, NO ART. 21, ORDENA SE APLIQUE A REGRA DA
 COMPENSAÇÃO, ENQUANTO A LEI N/0 8.906/94, NO ART. 23, ESTABELECE
 QUE OS HONORÁRIOS PERTENCEM AO ADVOGADO, TENDO ELE DIREITO
 AUTÔNOMO PARA EXECUTAR.2. SUCEDE, NO ENTANTO, QUE TAIS NORMAS
 NÃO SÃO INCOMPATÍVEIS ENTRE SI, SENDO LÍCITO ENTENDER-SE QUE UMA NÃO
 INCOMODA A OUTRA, CONVIVENDO AMBAS PERFEITAMENTE NO MUNDO
 JURÍDICO.3. EM CASO DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, ADMITE-SE, POR>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais
 Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS 1 <input type="checkbox"/> Mudou-se 6 <input type="checkbox"/> Recusado 2 <input type="checkbox"/> Ausente 7 <input type="checkbox"/> Falecido 3 <input type="checkbox"/> Desconhecido 8 <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado 4 <input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente. Faltou:..... 5 <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)
	EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A) -GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208 88020-901 - Florianópolis/SC	NÚMERO DO TEL ME315493720BR 48834  DHP 23/05/2012 19:11 0011459-82.2012-8-24-0600 200512 1512 90
PE 24/05 12:00		

<CONSEGUITE, A COMPENSAÇÃO, AO VER DE PRECEDENTES DA 4/A TURMA, ENTRE OUTROS, OS RESP'S 149.147 E 186.613, CUJA ORIENTAÇÃO FOI, NO PRESENTE CASO, ACOLHIDA PELA 2/A SEÇÃO, POR MAIORIA DE VOTOS. IMPROCEDÊNCIA DA ALEGAÇÃO DE OFENSA A TEXTO DE LEI FEDERAL.[...]5. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO" (RESP 155.135/MG, TERCEIRA TURMA, MINISTRO NILSON NAVES, DJ DE 8.10.2001).AO FINAL, PEDE ASSIM:"EX POSITIS, REQUER-SE O CONHECIMENTO E O ACOLHIMENTO DA PRESENTE RECLAMAÇÃO PARA JULGÁ-LA PROCEDENTE A FIM DE:A) DETERMINAR, LIMINARMENTE, A SUSPENSÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO PROFERIDA PELA TERCEIRA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS N. 71003533379;B) RECONHECER E DECLARAR A EXISTÊNCIA DA DIVERGÊNCIA ENTRE A DECISÃO PROFERIDA PELA TURMA RECURSAL E O ENTENDIMENTO SEDIMENTADO NESTE E. TRIBUNAL SUPERIOR NA SÚMULA 306;C) REFORMAR A DECISÃO PROFERIDA PELA TURMA RECURSAL, A FIM DE RECONHECER A POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" (FL. 5).O EM. MINISTRO RICARDO VILLAS BOAS CUEVA, COMO MEMBRO DE SEGUNDA SEÇÃO, A QUEM O PRESENTE FEITO FOI DISTRIBUÍDO ORIGINARIAMENTE, INDEFERIU DE PLANO A RECLAMAÇÃO MEDIANTE O SEGUINTE FUNDAMENTO: "NO CASO DOS AUTOS, A COMPENSAÇÃO DE HONORÁRIOS VERSA SOBRE REGRA DE PROCESSO CIVIL, DESOBEDECENDO, ASSIM, O REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE DESTA MODALIDADE DE RECLAMAÇÃO, QUE ADMITE A SUA UTILIZAÇÃO APENAS QUANDO SE REFERIR A REGRA DE DIREITO MATERIAL.A PROPÓSITO: 'PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NA RECLAMAÇÃO. IMPUGNAÇÃO A CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DIVERGÊNCIA ENTRE ACÓRDÃO PROLATADO POR TURMA RECURSAL E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. QUESTÃO PROCESSUAL. DESCABIMENTO . DISSENSO NÃO DEMONSTRADO.- A EXPRESSÃO 'JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA' ENGLOBALA APENAS QUESTÕES DE DIREITO MATERIAL,>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar).....	<input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
DESTINATÁRIO	EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208 88020-901 - Florianópolis/SC	NÚMERO DO TELEGRAMA: ME315493720BR 48834	
		 DHP 23/05/2012 19:11	
		PE 24/05 12:00	

<EXCLUINDO QUESTÕES PROCESSUAIS.– AGRADO NA RECLAMAÇÃO NÃO PROVIDO' (AGRG NA RCL 6.400/GO, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 29/2/2012, DJE 09/3/2012)" (FL. 43).NA DECISÃO DE FL. 65, O EM. RELATOR TORNOU SEM EFEITO A DECISÃO ANTERIOR E DETERMINOU A REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO À PRIMEIRA SEÇÃO, TENDO EM VISTA QUE A QUESTÃO DE MÉRITO DA DEMANDA ENVOLVE A RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO PELA INTERRUPTÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.A REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO A MINHA RELATORIA OCORREU EM 8.5.2012 (FL. 72).DECIDO. PRELIMINARMENTE, DE FATO, EM RELAÇÃO A ACÓRDÃOS PROFERIDOS NO ÂMBITO DAS TURMAS OU COLÉGIOS RECURSAIS ESTADUAIS, RELATIVOS AO JUIZADOS ESPECIAIS, O CABIMENTO DA RECLAMAÇÃO PREVISTA NA RESOLUÇÃO (STJ) N. 12/2009 LIMITA-SE ÀS QUESTÕES DE DIREITO MATERIAL. QUESTÕES PROCESSUAIS NÃO, NA LINHA DOS SEGUINTE PRECEDENTES:"PROCESSUAL CIV . AGRADO NA RECLAMAÇÃO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. DIVERGÊNCIA ENTRE ACÓRDÃO PROLATADO POR TURMA RECURSAL E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. QUESTÃO PROCESSUAL. DESCABIMENTO. DISSENSO NÃO DEMONSTRADO. – A EXPRESSÃO 'JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA' ENGLOBA APENAS QUESTÕES DE DIREITO MATERIAL, EXCLUINDO QUESTÕES PROCESSUAIS. – AGRADO NA RECLAMAÇÃO NÃO PROVIDO" (AGRG NA RCL 6.034/SP, SEGUNDA SEÇÃO, MINISTRA NANCY ANDRIGHI, DJE DE 9.3.2012)."AGRAVO REGIMENTAL NA RECLAMAÇÃO. JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS. CABIMENTO LIMITADO À CONTRARIEDADE ENTRE DECISÃO DE COLÉGIO RECURSAL E JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO STJ ACERCA DE TEMA DE DIREITO MATERIAL. PRECEDENTES. AGRADO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO" (AGRG NA RCL 6.995/MG , PRIMEIRA SEÇÃO, MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJE DE 2.12.2011). "AGRAVO REGIMENTAL NA RECLAMAÇÃO. DIVERGÊNCIA ENTRE ACÓRDÃO DE TURMA RECURSAL E PRECEDENTES DO STJ. RECLAMAÇÃO A QUE SE NEGA>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMITENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)	<input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
DESTINATÁRIO	EXMO (A) . SR (A) . CORREGEDOR (A) -GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208 88020-901 - Florianópolis/SC	NÚMERO DO TEL. ME315493720BR 48834  DHP 23/05/2012 19:11	
		PE 24/05 12:00	

<SEGUIMENTO POR VARIADOS FUNDAMENTOS.[...]3. CONFORME RESTOU PACIFICADO NO JULGAMENTO DO AGRG NA RCL 4312, 2/A SEÇÃO, DE MINHA RELATORIA, DJE DE 22/10/2010, A EXPRESSÃO 'JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA' ABRANGE APENAS TEMAS DE DIREITO MATERIAL, EXCLUINDO QUESTÕES PROCESSUAIS.AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO" (AGRG NA RCL 6.773/SC, SEGUNDA SEÇÃO, MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO, DJE DE 5.10.2011)."PROCESSO CIVIL. RECLAMAÇÃO. RESOLUÇÃO STJ 12/2009. MATÉRIA PROCESSUAL. DESCABIMENTO. CONTRARIEDADE À JURISPRUDÊNCIA DO STJ. AUSÊNCIA.[...]2. A RECLAMAÇÃO DISCIPLINADA PELA RESOLUÇÃO STJ N/0 12/2009 DEVE SEGUIR A MESMA SISTEMÁTICA DOS DEMAIS PROCEDIMENTOS DE UNIFORMIZAÇÃO APLICÁVEIS AOS JUIZADOS ESPECIAIS, CINGINDO-SE A SOLUCIONAR OS DISSÍDIOS PRETORIANOS ACERCA DA APLICAÇÃO DO DIREITO MATERIAL, NÃO SE PRESTANDO A UNIFORMIZAR A INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS PROCESSUAIS. PRECEDENTES.[...]4. RECLAMAÇÃO IMPROCEDENTE" (RCL 4.701/MT, PRIMEIRA SEÇÃO, MINISTRO CASTRO MEIRA, DJE DE 13.9.2011)."RECLAMAÇÃO. DIVERGÊNCIA DO ACÓRDÃO RECORRIDO COM JULGADOS DE OUTRAS TURMAS RECURSAIS ESTADUAIS. DESCABIMENTO.1.- A DIVERGÊNCIA QUE AUTORIZA O CONHECIMENTO DE RECLAMAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 1/0 DA RESOLUÇÃO N. 12/2009, DEVE SER VERIFICADA EM FACE DE JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA NO ÂMBITO DESTE SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E NÃO DE OUTROS COLÉGIOS RECURSAIS ESTADUAIS, UMA VEZ QUE O SEU OBJETIVO É PROPORCIONAR AO JURISDICIONADO A SEGURANÇA DE QUE A LEGISLAÇÃO FEDERAL SERÁ INTERPRETADA E APLICADA EM UM MESMO SENTIDO, ABRANGENDO APENAS TEMAS DE DIREITO MATERIAL, EXCLUÍDAS AS QUESTÕES PROCESSUAIS. 2.- AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO" (AGRG NA RCL 5.867/SP, SEGUNDA SEÇÃO, MINISTRO SIDNEI BENETI, DJE DE 29.6.2011)."AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO. UNIFORMIZAÇÃO DE JULGADO DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL EM FACE DE RECURSO ESPECIAL>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)	<input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
DESTINATÁRIO	EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A) -GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208 88020-901 - Florianópolis/SC	NÚMERO DO TELEGRAMA ME315493720BR 48834	
		 DHP 23/05/2012 19:11	
		PE 24/05 12:00	

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. INCABIMENTO.[...]2. AINDA QUANDO AJUIZADA VISANDO UNIFORMIZAR A JURISPRUDÊNCIA NACIONAL NA INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL, A RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL SOMENTE É CABÍVEL EM FACE DE JULGADOS DOS JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS, ATÉ A CRIAÇÃO DA TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS, COMO MEDIDA EXCEPCIONAL, RESERVADA ÀS HIPÓTESES EXTREMAS, EM QUE SE VERIFIQUE FRONTAL OFENSA À JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DESTE TRIBUNAL ACERCA DE QUESTÃO DE DIREITO MATERIAL, QUE DECORRA DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL (ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO/STJ Nº 12, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009).[...]4. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO” (AGRG NA RCL 5.065/PB, PRIMEIRA SEÇÃO, MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO, DJE DE 5.4.2011).NO CASO EM DEBATE, POR OUTRO LADO, A DISCUSSÃO ENVOLVE A POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES PERTENCENTES AO ADVOGADO DA CAUSA. OCORRE QUE, EMBORA PAREÇA CUIDAR-SE DE QUESTÃO MERAMENTE PROCESSUAL, O TEMA NÃO É SIMPLES. OBSERVO QUE A CORTE ESPECIAL ESTÁ JULGANDO O RESP 1.113.175/DF, REPETITIVO, DA RELATORIA DO EM. MINISTRO CASTRO MEIRA, QUE, NO SEU VOTO, AFIRMOU EXPRESSAMENTE QUE A VERBA HONORÁRIA ESTÁ INSERIDA NO “DIREITO PROCESSUAL MATERIAL”. ATUALMENTE, AGUARDA-SE O VOTO-VISTA DA EM. MINISTRA LAURITA VAZ.PENSO, ENTÃO, QUE, NESTE MOMENTO, DESCABE ENFRENTAR O TEMA DA NATUREZA DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ~ PROCESSUAL, “MATERIAL OU PROCESSUAL MATERIAL” ~ PARA EFEITO DO CABIMENTO DA RECLAMAÇÃO.NO MAIS, TENHO POR CONFIGURADOS, NA ESPÉCIE, OS REQUISITOS DA MEDIDA URGENTE REQUERIDA. COM EFEITO, AO QUE PARECE NESTA ANÁLISE PERFUNCTÓRIA, HÁ DIVERGÊNCIA ENTRE O DECISÃO RECLAMADA E O PRECEDENTE DESTA CORTE A DEMONSTRAR A PLAUSIBILIDADE DO DIREITO.ADEMAIS, A EXECUÇÃO DO JULGADO, NA FORMA DA DECISÃO RECLAMADA, PODERÁ, DE FATO, ENSEJAR DANO DE DIFÍCIL>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)	<input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
DESTINATÁRIO	EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A) -GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208 88020-901 - Florianópolis/SC	NÚMERO DO TELEGRAMA	ME315493720BR 48834
		 DHP 23/05/2012 19:11	
	PE 24/05 12:00		

<REPARAÇÃO À RECLAMANTE. ASSIM SENDO, ADMITO A RECLAMAÇÃO E DEFIRO A LIMINAR PARA SOBRESTAR A EXECUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM DEBATE E A TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS NOS QUAIS TENHA SIDO ESTABELECIDO A MESMA CONTROVÉRSIA (ART. 2º, INCISO I, DA RES./STJ N. 12/2009). PROCEDA-SE NA FORMA DO ART. 2º, INCISOS I, II E III, DA RESOLUÇÃO N. 12/2009 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DÊ-SE CIÊNCIA À AUTORA DA AÇÃO PRINCIPAL PARA QUE SE MANIFESTE, QUERENDO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. DECORRIDO O PRAZO PARA INFORMAÇÕES, REMETAM-SE OS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, PARA PARECER, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. PUBLIQUE-SE. BRASÍLIA, 09 DE MAIO DE 2012. MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA RELATOR". INFORMO, AINDA, QUE O INTEIRO TEOR DA DECISÃO ORA PROFERIDA ESTARÁ DISPONÍVEL, A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO, NA REVISTA ELETRÔNICA DA JURISPRUDÊNCIA, NA PÁGINA DESTA CORTE NA INTERNET. CDS.SDS. MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA, RELATOR SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. BRASÍLIA, 23/05/2012

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: TELEFONES/FAX: (61)3319-8000(CENTRAL)/ (61)3319-8410/8411(INFORMAÇÕES SOBRE PROCESSOS)/ (61)3319-8242/ 8243(PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/ (61)3319-8700/8194/8195(FAX)/ E-MAIL: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR / SITE: WWW.STJ.JUS.BR>>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)	
	DESTINATÁRIO EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A) -GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208 88020-901 - Florianópolis/SC PE 24/05 12:00	NÚMERO DO TEL. ME315493720BR 48834  DHP 23/05/2012 19:11	